



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

**CHAMAMENTO N.º 08/2024**

**Processo SEI/GDF N.º 04016-00117492/2023-58**

**Contrato n.º XXX/2024 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE  
GESTÃO ESTRATÉGICA DE  
SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
E  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SERVIÇOS DE  
RECRUTAMENTO DE  
PROFISSIONAIS, POR MEIO  
DE PLATAFORMA  
ONLINE/SITE DE EMPREGOS,  
COM DISPONIBILIZAÇÃO  
PERMANENTE DE BACKUPS  
DE CURRÍCULOS E  
HISTÓRICOS DE PROCESSOS  
SELETIVOS DOS  
PROFISSIONAIS  
CONTRATADOS, NOS  
MOLDES PRECONIZADOS DO  
EDITAL DO CHAMAMENTO  
N.º 06/2024 e ELEMENTO  
TÉCNICO N.º 2/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº **958.\*\*\*.\*\*\*-15** e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF nº **\*\*.152**, CPF n.º **316.\*\*\*.\*\*\*-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX/XX**, CEP: **XXXXXX**, telefones: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mails: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade RG n.º **XXXXXXXXXX XXX/XX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2024 (131072851)**, **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 06/2024 (133457707)**, **PROCESSO SEI N.º 04016-00117492/2023-58**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas clausulas a seguir descritas:

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PROFISSIONAIS, POR MEIO DE PLATAFORMA ONLINE/SITE DE EMPREGOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DE BACKUPS DE CURRÍCULOS E HISTÓRICOS DE PROCESSOS SELETIVOS DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2024 (131072851)** e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa a ser contratada deverá disponibilizar plataforma digital online para inscrição de candidatos e gerenciamento de vagas, a partir da captação no site do IGESDF, através do link <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Descrição e quantidade dos serviços a serem prestados:

I - Divulgação da logomarca do IGESDF no site da empresa a ser **CONTRATADA**.

II - Publicação automática de vagas nas redes sociais da **CONTRATADA**.

III - Disponibilização de ferramenta para Análise Curricular (Comprovação Documental), realizando o upload de documentos dos candidatos na plataforma.

IV - A empresa contratada deverá disponibilizar condições para verificação e análise dos dados pessoais dos candidatos.

V - Treinamento para utilização de todas as ferramentas contratadas.

VI - A empresa a ser contratada disponibilizará a liberação do acesso ao serviço com prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Instrumento contratual e caberá ao Núcleo de Recrutamento e Seleção - NURES providenciar o cadastramento das vagas no site da **CONTRATADA** num período de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar as divulgações das vagas.

VII - As vagas deverão ser divulgadas, de maneira ampla e aberta, contendo todas as informações necessárias ao processo seletivo, respeitando a publicidade do processo.

VIII - Toda base de dados dos candidatos cadastrados nos processos abertos é de propriedade do IGESDF e deve ser disponibilizada em formato *offline* quando solicitada.

IX - A **CONTRATADA** deverá coletar e processar os dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados, em particular a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

X - A empresa a ser **CONTRATADA** deverá seguir as etapas do processo de RECRUTAMENTO e SELEÇÃO, referentes às avaliações específicas previstas em edital, podendo ser as seguintes etapas:

a) Divulgação e inscrição na vaga;

b) Análise Curricular;

c) Comprovação de Requisitos;

d) Avaliação de Títulos;

e) Avaliação de Conhecimento (quando for o caso). A etapa deve ser descrita como Prova Escrita, Prova Oral ou Prova Prática;

f) Avaliação Técnico-comportamental (quando for o caso). A etapa deve ser descrita como Dinâmica de Grupo ou Testagem psicológica;

g) Entrevista por Competência;

XI - Na divulgação de cada processo seletivo, a **CONTRATADA** deverá informar o quantitativo exclusivo para PCD, qual seja 20% das vagas;

XII - A plataforma deverá conter o registro de candidaturas, bem como o histórico de comunicação com candidatos. Esse histórico deve estar acessível *offline*, pronto para ser consultado a qualquer momento mediante solicitação.

XIII - A plataforma deverá fornecer a exportação personalizada de dados selecionados dos candidatos em formato Excel, sendo os currículos cadastrados exportados em formato PDF ou Word.

XIV - A plataforma deverá permitir a importação do histórico dos processos seletivos.

XV - As buscas deverão ser disponibilizadas de modo intuitivo, por dados dos candidatos como CPF, nome completo, e-mail, telefone.

XVI - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o “currículo” e “históricos de processos seletivos” que o candidato se inscreveu no IGESDF nesta plataforma;

XVII - A **CONTRATADA** deverá oferecer **PAINEL DE BUSCAS DE RELATÓRIOS DIVERSOS**, para pesquisa de perfis, tais como: idade, gênero, PCD, perfil e escolaridade.

XVIII - A plataforma deverá apresentar **CONTROLE DE LOGINS**, registrando as ações realizadas por *login*;

As vagas deverão conter:

a) Link de inscrição;

b) Código da vaga;

c) Opção de disparo de e-mail de longa escala; e

d) Opção de personalizar a “nomenclatura”.

## 3. DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E RECRUTAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a realização do processo de divulgação e recrutamento, o fornecedor deverá colher e confirmar as informações dos candidatos por meio de Formulários Próprios registrando dados como:

**a) PERFIL PESSOAL**

I. Nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, dependentes e residência.

**b) PERFIL COMPORTAMENTAL (quando houver)**

II. Avaliação por meio de aplicação de testes;

III. Principais aptidões, potencialidades e habilidades.

**c) PERFIL PROFISSIONAL**

IV. Experiência nas empresas que trabalhou e/ou trabalha;

V. Cargos anteriormente ocupados;

VI. Realizações ou resultados obtidos;

VII. Responsabilidades ou atividades mais importantes.

**d) PERFIL EDUCACIONAL**

VIII. Nível de formação/escolaridade;

IX. Nível de pós-graduação (especializações, mestrado, doutorado);

X. Trabalhos ou pesquisas concluídas;

XI. Idiomas (se necessário);

XII. Cursos complementares (capacitação técnica profissional, cursos de atualização e reciclagem).

#### 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – O serviço será prestado de forma online.

#### 5. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### 6. DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, notificando a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

III - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Instrumento contratual que será formalizado.

IV - Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do fornecedor, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

V - Responder os recursos apresentados pelos candidatos, recebidos no site da empresa que será **CONTRATADA**.

VI - Garantir o contraditório e ampla defesa.

VII - Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições estabelecidas no **Elemento Técnico nº 2/2024**.

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

IX - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:**

I- Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as suas atividades.

II- Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato.

III- Executar os serviços conforme especificações deste Elemento Técnico.

IV- Levar imediatamente ao conhecimento do FISCAL da contratação qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha a ocorrer.

V- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelas áreas de Fiscalização, atendendo de imediato as solicitações.

VI- Substituir, sempre que exigido pelo IGESDF, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ao Instituto ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

VII- Responder pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços

VIII- Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste Elemento Técnico, durante o desempenho das funções, ainda que fora das dependências do IGESDF.

IX- Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

X- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

XI- Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XII- Comunicar ao IGESDF, por escrito, qualquer anormalidade, sobretudo de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIII- Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais.

XIV- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XV- Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**.

XVI- A **CONTRATADA** deverá manter assistência disponível durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica ativa e direta, e retorno via endereço eletrônico (e-mail) em tempo adequado, em virtude da necessidade do IGESDF manter contato com o preposto indicado pela empresa.

XVII- A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.

XVIII- Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato.

XIX- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação, de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados, em particular a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

XX- Apresentar relatórios parciais, a cada etapa concluída no processo, conforme cronograma estabelecido pelo IGESDF.

XXI- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para a realização do pagamento, o FISCAL (ou seu substituto), deverão encaminhar ao financeiro do IGESDF as Notas Fiscais devidamente atestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do Instrumento contratual referente à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção - NURES ou, na ausência deste, pela Gerência de Desenvolvimento Humano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de pagamento, o fornecedor deverá observar as condições previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá emitir boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I- A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

II- Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número de referência do Instrumento contratual, o nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente da empresa a ser CONTRATADA.

III- O pagamento será obrigatoriamente por meio de depósito/ transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

IV- Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V- Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

III - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira..

## 9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Quarta](#) deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/202** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 06/2024**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso **superior a 30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento solicitado, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Gerência de Contratos, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os casos omissos ou que necessitem de instruções complementares, serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

## 12. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Instrumento contratual, objeto do Elemento Técnico vinculado a este contrato, poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no Elemento Técnico;
- II. Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Elemento Técnico;
- III. Quando os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado; e
- V. Quando houver descumprimento **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, item do Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão, o fornecedor será informado formalmente via e-mail ou correspondência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, período em que o fornecedor deverá manter a execução do objeto nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no Instrumento contratual que será formalizado

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o IGESDF não utilize da prerrogativa de rescindir o Instrumento contratual, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará ao fornecedor o direito à indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Núcleo de Recrutamento e Seleção indica os FISCAIS que acompanharão a execução contratual:

FISCAIS
Nome: Ludmilla Coppola de Souza Rodrigues
CPF: 023.059.161-24
Cargo: Chefe de Núcleo - Corporativo
Matrícula: 0001566-5
Nome: Ludmila Pereira Lima Barreto
CPF: 995.967.172-00
Cargo: Assessora Técnica
Matrícula: 00000218-5

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária;

A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

#### 14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

#### 15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 18. DO APOSTILAMENTO



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

## 19. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e demais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, sendo necessária a comprovação do pagamento pela empresa **CONTRATADA**.

## 20. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

## 21. DOS FUNDAMENTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00117492/2023-58**, Edital nº **06/2024 (133457707)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## 22. DO FORO


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE:**

<p><b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

<p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b></p>
--

Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal


**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE MELO DA SILVA - Matr.0001622-3, Analista I**, em 12/03/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134114808)  
verificador= **134114808** código CRC= **78B75FEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)